



PROCESSO :7.415-2/2010
UNIDADE :INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
INTERESSADOS :EDUARDO SORTICA DE LIMA
SILVIA FERNANDES FERREIRA
ASSUNTO :QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR :CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 813/2012

01. Trata o processo em destaque de **Contas Anuais de Gestão** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, sob a responsabilidade dos Srs. Eduardo Sortica de Lima e Sílvia Fernandes Ferreira.
02. Após a regular tramitação processual, por meio do Acórdão nº 3.637/2010 (fls. 796/798), foi aplicado multa de 165 UPFs/MT ao Sr. Eduardo Sortica de Lima e de 65 UPFs/MT a Sra. Sílvia Fernandes Ferreira.
03. Entretanto, o Acórdão nº 4.168/2011 (fls. 864/866) acolheu parcialmente o recurso interposto, e reduziu as multas, respectivamente, para 135 UPFs e 25 UPFs.



04. Segundo informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 878/879, a multa aplicada a Sra. Silvia Fernandes Ferreira foi devidamente quitada em 13/03/2012 (fl. 876).

05. Quanto a multa aplicada ao Sr. Eduardo Sortica de Lima, foi sugerido, após a quitação da multa aplicada a Sra. Silvia Fernandes Ferreira, o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para execução judicial da multa imposta.

06. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa aplicada a **Sra. Silvia Fernandes Ferreira**, comprovadamente recolhida;

b) após, os autos sejam **encaminhados** à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para a execução judicial da multa de 135 UPF's, aplicada ao sr. Eduardo Sortica de Lima, nos termos dos arts. 21, XVI, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 20 de março de 2012

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas